

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 14 / 2023

ATIVIDADES REGULARES

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares nº 42 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a

forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.

- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
- Ao abrigo do enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, do **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/148/DDF/2023**, de 6 de junho de 2023, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução do *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”*, apresentado pela PCAND à FPDD.
2. O *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”* insere-se no quadro de ações desportivas duradouras suscetíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.

Cláusula 2.ª

(Principais Objetivos)

1. Este Contrato-Programa e os meios financeiros disponibilizados através dele pela FPDD à PCAND têm como principais objetivos:
 - a) Assegurar que a PCAND disponha de recursos financeiros necessários ao apoio direto às diferentes associações desportivas e clubes filiados por forma a que estes, por sua vez, executem as iniciativas desportivas previstas no

"Programa de Desenvolvimento Desportivo das Atividades Regulares", nas respetivas áreas de competência desportiva;

- b) Permitir que a PCAND reúna condições económicas indispensáveis a um regular e periódico apoio pecuniário aos praticantes desportivos nela filiados, apoio esse necessário à prática desportiva continuada pelas pessoas com deficiência;
 - c) Viabilizar a presença da PCAND, através dos seus praticantes desportivos, em eventos desportivos de impacto nacional;
 - d) Proporcionar meios financeiros essenciais ao lançamento de novas iniciativas que permitam mobilizar mais cidadãos com deficiência para a regular prática desportiva.
2. Semestralmente ou com outra periodicidade que as partes venham a fixar consensualmente, será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas caso se verifique uma execução inferior à expetável.
 3. Sempre que da avaliação ao nível de execução dos objetivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objetivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a otimização dos recursos disponibilizados.

Cláusula 3.^a

(Entidades Associadas à Gestão do Programa)

1. A PCAND poderá optar por apoiar os seus filiados no quadro do cumprimento do aqui contratualizado.
2. Os apoios aos seus filiados terão que ser efetivados mediante a assinatura de um contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.

Cláusula 4.^a

(Prazo de Execução do Programa)

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2023, e fim a 31 de dezembro de 2023, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do *"Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares"*.

R
fn.

Cláusula 5.^a
(Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. A participação financeira a prestar pela FPDD à PCAND para a realização dos Programas: ***Desenvolvimento da Atividade Desportiva (DAD)***, e ***Seleções Nacionais e Alto Rendimento (SNAR)*** ascenderá a **51.010,38 € (cinquenta e um mil, dez euros e trinta e oito cêntimos)**. Este montante é distribuído da seguinte forma:
 - a) A participação financeira para o DAD é no montante total de 41.575,00 €, em que a verba no valor de 16.075,00 € se destina exclusivamente a suportar os custos com a contratação dos recursos técnicos para este programa, seja pela PCAND, seja pela FPDD alocado à PCAND;
 - b) A participação financeira para SNAR é no montante total de 9.435,38 €, em que a verba no valor de 1.000,00 € se destina exclusivamente a suportar os custos com a contratação dos recursos técnicos para este programa, seja pela PCAND, seja pela FPDD alocado à PCAND.
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à PCAND efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da PCAND, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, que os justifique, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*” prevista na cláusula 4.^a deste Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a
(Destino dos Bens Adquiridos)

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste Contrato-Programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P., no âmbito deste Contrato.

Cláusula 7.^a
(Fiscalização e Controlo)

1. A PCAND manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”, seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.

- 
2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, a FPDD poderá solicitar à PCAND um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no “*Programa de Desenvolvimento Desportivo*”, ficando a PCAND, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
 3. A PCAND obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a PCAND, deverá entregar relatórios periódicos de execução nos quais figure o grau de execução das diferentes iniciativas, bem como as despesas já realizadas e/ou comprometidas na sua realização.
 5. Nos mencionados relatórios deverão estar devidamente fundamentados todos os eventuais desvios de execução ou orçamentais que se tenham verificado ou cuja ocorrência seja fortemente previsível.

Cláusula 8.^a
(Direitos e Obrigações da FPDD)

1. Constituem direitos da FPDD:

- a) Receber da PCAND atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”, quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas, quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;
- b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa, por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
- c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à PCAND e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
- d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;
- e) Estar presente institucionalmente nas atividades desenvolvidas pela PCAND ao abrigo do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”.

2. Constituem obrigações da FPDD:

- a) Proceder à disponibilização à PCAND das comparticipações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5.^a;

b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;

c) Proporcionar apoio institucional à PCAND no âmbito da regular execução deste Contrato.

Cláusula 9.^a
(Direitos e Obrigações da PCAND)

1. Constituem direitos da PCAND:

a) Receber da FPDD as participações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;

b) Receber, com carácter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;

c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.

2. São obrigações da PCAND, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a PCAND reunir as condições necessárias para o efeito:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, incluindo a promoção do desporto juvenil e feminino;

b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo – Atividades regulares, não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;

c) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s), a execução financeira dos projetos de Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, da cláusula 5.ª;

d) Elaborar e remeter à FPDD, **até 15 de setembro de 2023**, um **Relatório Intermédio** referente aos **dois primeiros quadrimestres**, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares, bem como os respetivos balancetes;

e) Elaborar e remeter à FPDD **até 2 de fevereiro de 2024**, um **Relatório Final** em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas

abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como os respetivos balancetes;

- f) Elaborar e remeter à FPDD até 3 de novembro de 2023, um projeto detalhado sobre as iniciativas desportivas e respetivo orçamento a incluir no **Plano de Atividades da FPDD e Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, para 2024**, em formulário próprio do IPDJ, I.P.;
- g) Prestar, de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;
- h) Comunicar de imediato à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
- i) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo*”;
- j) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
- k) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das comparticipações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
- l) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
- m) Inserir a logomarca do IPDJ, I.P. e da FPDD nos documentos, eventos e ações abrangidas por este Contrato-Programa.

Cláusula 10.^a
(Dossiê Financeiro)

A PCAND obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*” e da correspondente conta de exploração com detalhe das comparticipações financeiras já utilizadas.

K
fn.

Cláusula 11.^a
(Fiscalização IPDJ)

1. Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários.
2. O beneficiário, PCAND aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a
(Representatividade em Organismos Internacionais)

1 - Para efeitos de representação em Organismos Internacionais, em que a FPDD é filiada, é delegada na PCAND a representatividade na BISFED e IFCPF referente à(s) modalidade(s) desenvolvidas sob a égide da FPDD na Área da Paralisia Cerebral, durante o período de vigência deste Contrato-Programa.

2 - A PCAND deverá proceder ao reporte à FPDD das ações, contactos e diligências efetuados junto do Organismo Internacional, articulando com a Federação todas as decisões que tenham influência por um período superior ao da vigência do período de representatividade.

3 - As propostas para integrar Órgãos Sociais, Comissões, Comitês ou demais funções nos respetivos Organismos Internacionais deverão ser ratificadas pela FPDD.

4 - O pagamento da taxa de filiação é da responsabilidade da FPDD, sendo da responsabilidade da PCAND custear as deslocações, alojamentos, taxas ou outras despesas inerentes à representatividade.

Cláusula 13.^a
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.^a
(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte

faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.

2. Em caso de incumprimento por parte da PCAND serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a PCAND quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
 - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
 - b) Indemnizar a PCAND por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 15.ª **(Disposições finais)**

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2023, de 6 de junho – Atividades Regulares, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 16 de outubro de 2023

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



Assinado por: **CARLOS ALBERTO PEREIRA BARATA**
Num. de Identificação: 04007115
Data: 2023.10.26 18:39:51+01'00'

